



TC 001.341/2014-6

Natureza: Representação

Unidade jurisdicionada: Secretaria-Executiva do Ministério das Cidades.

Assunto: pedido de prorrogação de prazo.

1. Trata-se de nova solicitação de prorrogação de prazo encaminhada pelo Senhor Renato Stoppa Candido, por meio de seu advogado, Sr. Pedro de Almeida Martins Filho, datado de 4/7/2016 (peça 146), para atendimento da audiência objeto do Ofício 0225/2016-TCU/SecexAdministração, cuja a ciência ocorreu em 02/06/2016.
2. O requerente pleiteia a nova dilação de prazo alegando que ainda não teve acesso à cópia integral do processo administrativo do Ministério das Cidades o qual se origina o questionamento deste Tribunal. Segundo o advogado tais documentos são indispensáveis para a manifestação de sua defesa.
3. Cabe destacar que mediante a delegação de competência do Ministro Relator por meio da Portaria-GAB/MIN-MBC nº 1, de 14/7/2014, a Secretária de Controle Externo de Administração do Estado concedeu prorrogação de prazo até o dia 04/07/2016 para o atendimento do referido ofício (peças 141/143).
4. Por oportuno o Relator, Excelentíssimo Senhor Ministro Marcos Bemquerer Costa, por meio da Portaria-GAB/MIN-MBC nº 1, de 14 de julho de 2014, delegou competência aos titulares das unidades técnicas deste Tribunal para conceder mediante despacho fundamentado, prorrogações de prazo, **por uma só vez**, para atendimento de diligência, oitiva, citação e audiência, desde que haja motivo justo e que não exceda o prazo máximo de 30 dias.
5. O requerente pleiteia ainda que o Tribunal de Contas da União, em diligência, oficie o Ministério das Cidades para que traga a estes autos a cópia integral atualizada do processo administrativo do qual se extraiu o memorando 2269/2006/ASCOM/MCIDADES, de 17/02/2016.
6. Sobre esse pleito, destaca-se ainda que este Tribunal atua nos limites da lei e em respeito aos princípios constitucionais, ressaltados aqui os da legalidade, isonomia, finalidade e supremacia do interesse público. Dessa forma, o interesse particular do demandante não pode se sobrepor ao interesse público, razão pela qual não procede o pleito de diligência ao Ministério das Cidades.
7. Diante do exposto, em consonância com os princípios da ampla defesa e contraditório, e ante as razões apresentadas pelo requerente, submetem-se os autos a consideração superior, propondo seja o presente processo encaminhado ao Ministro Marcos Bemquerer Costa para manifestação acerca do pedido de prorrogação de prazo, conforme solicitado.

SA/SecexAdministração, 05 de julho de 2016.

Assinado eletronicamente
ELIVAN REGES DA SILVA
Chefe do Serviço de Administração
SecexAdministração